



Soluções Automóvel Globais



Soluções Automóvel Globais

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2018

SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, SA
Sociedade Aberta

SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, SA – Sociedade Aberta
Sede: Estrada de Alfragide, nº 67 Amadora
Capital Social: Eur 169.764.398,00
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora
Número Único de Matrícula e de Identificação Fiscal 503 219 886

2614-519 Amadora
Tel: 21 359 66 64
Fax: 21 359 66 74



Soluções Automóvel Globais

**SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, SA
Sociedade Aberta**

Capital Social: EUR 169.764.398
NIPC: 503 219 886
Matriculada na CRC da Amadora sob o n.º 503 219 886

Sede: Estrada de Alfragide, nº. 67 – 2614-519 Amadora

Tel: (351) 21 359 66 64
Fax: (351) 21 359 66 74
E-mail: investor.relations@sag.pt
Web: <http://www.sag.pt>

Advertências

- Salvo indicação em contrário ou quando do contexto resulte diferentemente, as informações são prestadas por referência ao último dia do exercício económico a que o relatório diz respeito;
- Consideram-se feitas para o Código dos Valores Mobiliários todas as referências a artigos sem indicação do respectivo diploma legal.

PARTE I – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE**A. ESTRUTURA ACCIONISTA****I. Estrutura de capital**

1. **Estrutura de capital (capital social, número de acções, distribuição do capital pelos accionistas, etc.), incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

O Capital Social é de cento e sessenta e nove milhões setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e oito Euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado, e está dividido em cento e sessenta e nove milhões setecentos e sessenta e quatro mil trezentas e noventa e oito acções ordinárias, nominativas e escriturais, com o valor nominal de um Euro cada uma. A totalidade das acções está admitida à negociação no Eurolist by NYSE Euronext Lisbon.

O Dr. João Pereira Coutinho é o último detentor de uma participação qualificada de 80,08% do capital social e direitos de votos nos termos descritos no ponto 7. infra, encontrando-se 10.04% do capital social e direitos de voto disperso por outros accionistas (*"free float"*) e 9,88% em carteira de acções próprias.

2. **Restrição à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de acções (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).**

Não existem cláusulas estatutárias com incidência em restrições à transmissibilidade de acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

3. **Número de acções próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as acções próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

Em 31 de Dezembro de 2018, a Sociedade detinha directamente 16.760.815 acções próprias, com o valor nominal de EUR 1 cada, controlando ainda, indirectamente, mais 5.100 acções detidas pela sociedade participada Rolporto e 5.100 acções detidas pela sociedade participada Loures Automóveis, todas com o valor nominal de EUR 1 cada.

A carteira de acções próprias detidas directa e indirectamente correspondia a 9,88% do capital social e dos direitos de voto.

4. **Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Art. 245.º-A, n.º 1, al. j)).**

Em 31 de Dezembro de 2018, existiam financiamentos contratados no montante de Eur 122.596.392 , onde os respectivos credores têm a possibilidade de considerar vencida a dívida com a consequente obrigação de reembolso antecipado dos fundos utilizados, em caso de alteração do controlo accionista da Sociedade que se entende por (i) detenção, directa ou indirecta, de participações sociais (quotas ou acções) representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da entidade controlada ou da maioria dos direitos de voto da entidade controlada, ou (ii) o direito de eleger ou designar a maioria dos membros do órgão de administração da entidade controlada, ou (iii) qualquer outra forma de exercício de influência dominante de uma entidade sobre outra, ou ainda no caso do Senhor Dr. João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho deixar de deter, directa ou indirectamente, participação representativa de 99,8% no capital social da Sociedade SGC SGPS, SA.

Não existe qualquer outro acordo significativo de que a sociedade seja parte e que entre em vigor, seja alterado ou cesse os seus efeitos, em consequência de uma eventual mudança de controlo da sociedade.

5. **Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.**

Não existem medidas destinadas a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição, nem medidas defensivas, estatutárias ou de outra natureza, que tenham por efeito a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração.

6. **Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Art. 245.º-A, n.º 1, al. g).**

Não existe qualquer acordo parassocial que seja do conhecimento da Sociedade.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas (Art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e Art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Accionista SGC Investimentos – Sociedade Gestora Participações Sociais, SA (a)	N.º de acções	% Capital social com direito de voto
Directamente	17.391.110	10,24%
Total imputável	17.391.110	10,24%

(a) Participada em 100% pela SGC – SGPS, SA (actualmente denominada IAMC – Investment and Assets Management Consulting, Lda.)

Accionista SGC - SGPS, SA (actualmente denominada IAMC – Investment and Assets Management Consulting, Lda.) (b)	N.º de acções	% Capital social com direito de voto
Directamente	117.356.371	69,13%
Através da SGC Investimentos – Sociedade Gestora Participações Sociais, SA	17.391.110	10,24%
Total imputável	134.747.481	79,37%

(b) Participada directa e indirectamente em 100% pelo Dr. João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho

Accionista João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho	N.º de acções	% Capital social com direito de voto
Directamente	3.915	0,00%
Através da SGC - SGPS, SA, (actualmente denominada IAMC – Investment and Assets Management Consulting, Lda.) de que é administrador e accionista dominante	117.356.371	69,13%
Através da SGC Investimentos – Sociedade Gestora Participações Sociais, SA, de que é administrador e accionista dominante	17.391.110	10,24%
Através da Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, SA, de que é administrador e accionista dominante	1.200.005	0,71%
Total imputável	135.951.401	80,08%

8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Anexo

(Artigo 447º, nº 5 do Código das Sociedades Comerciais)

POSIÇÃO ACCIONISTA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Accionistas	Sociedades	Nº de Acções em 31-12-2018	Nº de Acções em 31-12-2017	Movimentos em 2018			
				Aquisições	Alienações	Data	Preço unitário médio
Conselho de Administração							
João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho (1) (2)	SAG Gest	3.915	3.915				
	SGC - SGPS, SA	26.496.000	26.496.000				
Carlos Alexandre Antão Valente Coutinho (3)	SAG Gest		11.484				
Fernando Jorge Cardoso Monteiro (3)	SAG Gest		11.658				
Luis Miguel Dias da Silva Santos (4) (5) (6)	SGC - SGPS, SA		1.000				
Conjuges							
Ana Paula da Silva Nunes Valente Coutinho (3)	SAG Gest		100				

(1) João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho é accionista dominante e administrador da SGC - SGPS, SA que detém 117.356.371 Acções da SAG Gest

(2) João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho é accionista dominante e administrador da Principal - Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, SA que detém 1.200.005 Acções da SAG Gest

(3) Carlos Alexandre Antão Valente Coutinho e Fernando Jorge Cardoso Monteiro cessaram as funções de Administradores da SAG Gest em 30-05-2018 (mandato quadriénio 2014-2017).

(4) Luis Miguel Dias da Silva Santos era, à data de 31-12-2017, administrador da SGC - SGPS, SA que detém 117.356.371 Acções da SAG Gest, tendo cessado funções, por renúncia, em 30-04-2018

(5) Luis Miguel Dias da Silva Santos foi até 30-04-2018 Administrador da Principal - Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, SA que detém 1.200.005 Acções da SAG Gest

(6) Luis Miguel Dias da Silva Santos cessou as funções de Administrador da SAG Gest em 30-04-2018, por renúncia.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração não tem competências estatutárias para deliberar aumentos do Capital Social, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

A Sociedade, ou qualquer das empresas por si participadas, não mantém relações significativas de natureza comercial com titulares de participações qualificadas ou entidades que com estes se encontrem relacionados nos termos do Artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, à excepção de algumas transacções sem especial significado económico para qualquer das partes envolvidas, realizadas em condições normais de mercado para operações similares e executadas no âmbito da actividade corrente daquelas entidades.

Estas transacções encontram-se devidamente relatadas na Nota 36 (Divulgação de Partes Relacionadas) das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES**I. ASSEMBLEIA GERAL****a) Composição da mesa da assembleia geral****11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respectivo mandato.**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e pela Secretária da Sociedade, conforme dispõe o Artigo 12º dos Estatutos.

A actual composição da Mesa da Assembleia Geral, eleita para o mandato 2018 - 2021, é a seguinte:

- Presidente: Dr. Nuno Rodrigues Pena

- o *Data da primeira designação* - 30 de Maio de 2018.

- Secretária da Sociedade: Dr.^a. Maria do Carmo Gomes Teixeira

- o *Data da primeira designação* - Abril de 2000.

b) Exercício do direito de voto**12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f).**

Não existem regras estatutárias que estabeleçam restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Com efeito, qualquer Accionista com, pelo menos, uma acção pode participar e votar na Assembleia Geral, sendo que a cada acção corresponde um voto, desde que para tal declare a intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até às zero horas do 5º dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral (data esta que será indicada em qualquer caso na convocatória) podendo, para o efeito, utilizar correio electrónico.

Os Accionistas podem fazer-se representar, devendo para o efeito, fazer chegar ao Presidente da Mesa os necessários instrumentos de representação, nos termos e condições fixados na respectiva convocatória.

Um Accionista pode designar diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo da unidade de voto e da votação em sentido diverso, permitida aos Accionistas a título profissional.

Os Accionistas podem exercer o voto por correspondência, nos termos publicitados no aviso convocatório, em todas as matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral. A Sociedade disponibiliza aos Accionistas minuta do boletim de voto por correspondência na sua página de Internet, em simultâneo com a divulgação da convocatória para a Assembleia Geral.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.

De acordo com o Artigo 14º dos Estatutos da SAG GEST, a cada acção corresponde um voto, não existindo limitações estatutárias à percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos

por um único Accionista ou por Accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Art. 20.º.

14. **Identificação das deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

Os Estatutos da SAG GEST consagram requisitos específicos relativamente a *quora* constitutivos/deliberativos para as seguintes situações:

- Artigo 16º dos Estatutos – determina um quórum constitutivo superior ao previsto na lei, designadamente, em primeira convocação, em que a Assembleia Geral só pode funcionar quando estiverem presentes ou representados Accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do Capital Social, seja quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
- Artigo 17º dos Estatutos - determina a necessidade de um quórum de dois terços dos votos correspondentes ao Capital Social para aprovação de deliberações da Assembleia Geral sobre aumento do Capital Social, alteração dos estatutos e de dissolução.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

(Conselho de Administração, Conselho de Administração Executivo e Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

15. **Identificação do modelo de governo adoptado.**

O modelo de governo adoptado pela SAG GEST é o modelo habitualmente designado por “latino”, pelo que os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

16. **Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

Os Membros do Conselho de Administração podem ser, ou não, Accionistas, e são eleitos pela Assembleia Geral.

Um dos Administradores pode ser isoladamente eleito, nos termos constantes dos números 1 a 5 do Artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais.

No caso de impedimento ou falta definitiva de qualquer dos seus Membros, o Conselho de Administração deverá, dentro de sessenta dias, optar entre pedir a convocação da Assembleia Geral para proceder à respectiva eleição, ou cooptar um novo Membro. A cooptação deve ser submetida a confirmação da Assembleia Geral anual seguinte.

17. **Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.**

Nos termos estatutários, o Conselho de Administração é composto por um presidente e dois a oito vogais, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

No presente mandato (2018-2021), o Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais:

João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho (Presidente)

- o *Data da primeira designação*

19 de Março de 1998

- o *Data do termo do mandato*

31 de Dezembro de 2021

Esmeralda da Silva Santos Dourado

- o *Data da primeira designação*

15 de Dezembro de 1999

- o *Data do termo do mandato*

31 de Dezembro de 2021

Pedro Roque de Pinho de Almeida

- o *Data da primeira designação*

31 de Março de 2006

- o *Data do termo do mandato*

31 de Dezembro de 2021

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Conselho de Administração

Presidente

João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho (membro executivo)

Vogais

Esmeralda da Silva Santos Dourado (membro não executivo, não independente)

Pedro Roque de Pinho de Almeida (membro executivo – administrador delegado)

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho

- o *Qualificação profissional*

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas.

- o *Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos*

Actividade empresarial e de administração e gestão de várias Empresas do Grupo SGC e do Grupo SAG.

Esmeralda da Silva Santos Dourado

- o *Qualificação profissional*

Licenciada em Engenharia Química Industrial.

- o *Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos*

Administração e gestão de várias Empresas do Grupo SAG e de outras Empresas não relacionadas com o Grupo SAG.

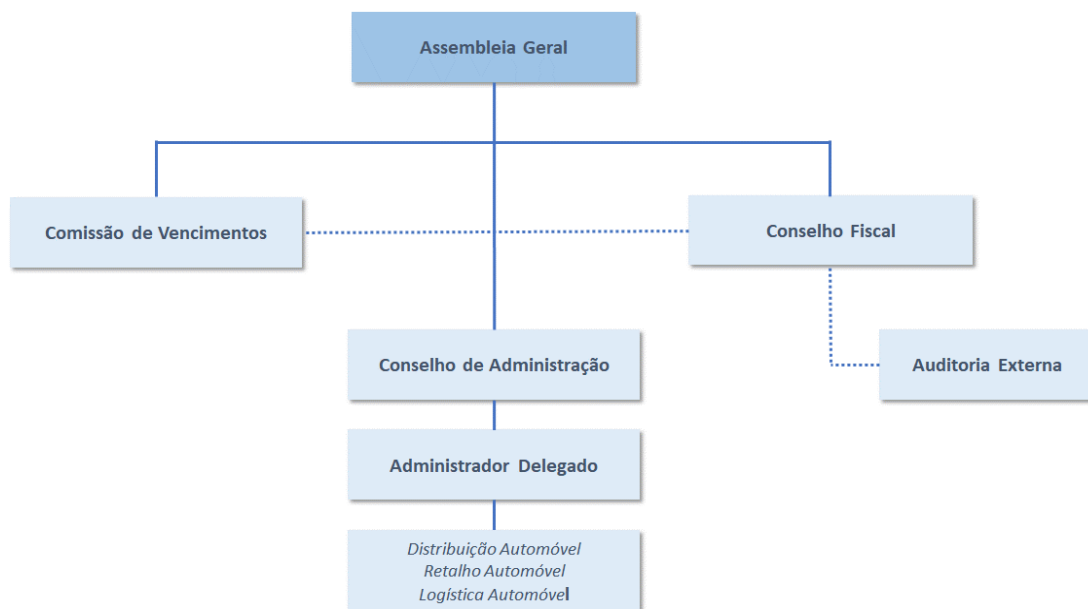
Pedro Roque de Pinho de Almeida

- *Qualificação profissional*
Licenciado em Engenharia Mecânica. MBA em Marketing.
- *Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos*
- Administração e gestão de várias Empresas participadas pelo Grupo SAG.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Para além das relações profissionais resultantes do exercício das funções de membro de órgão social conforme reportadas no Apêndice I, não são mantidas relações comerciais significativas com Accionistas titulares de participação qualificada superior a 2%.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.



O actual Conselho de Administração é composto pelo Presidente do Conselho de Administração e por dois Membros, de entre os quais um Administrador sem funções executivas, que exerce uma actividade de acompanhamento, supervisão e avaliação da actividade dos Administradores com funções de gestão corrente.

O Conselho de Administração está concentrado na definição e revisão da estratégia e política de gestão, monitorização e controlo da evolução do desempenho do Grupo, assegurando que os interesses dos Accionistas, Clientes, Fornecedores e Colaboradores estão protegidos cabendo-lhe, entre outras, (i) a aprovação do Plano Estratégico do Grupo onde se incluem as principais linhas orientadoras do desenvolvimento do negócio nas diversas vertentes e a quantificação dos objectivos de crescimento e de rentabilidade global, por área de negócio, bem como as principais acções a

desenvolver para a prossecução dos referidos objectivos, (ii) a aprovação do plano financeiro, (iii) a monitorização mensal da evolução da performance financeira do Grupo, (iv) o acompanhamento da evolução dos projectos em curso, e (v) a aprovação da aquisição ou alienação de activos reais ou financeiros não operacionais.

O Conselho de Administração reúne, obrigatoriamente, de forma ordinária, com uma periodicidade pelo menos bimestral e, ainda, sempre que tenha que deliberar sobre determinado assunto específico.

Considerando o posicionamento das actividades do Grupo, que se focam em Portugal, nas áreas de Distribuição, Retalho e Logística Automóvel, foi adoptado, para vigorar durante o actual mandato do Conselho de Administração para o quadriénio 2018 – 2021, um modelo de governação da Sociedade no âmbito do qual foi designado Administrador Delegado com poderes de gestão corrente para as áreas de Distribuição, Retalho e Logística Automóvel.

b) Funcionamento

22. **Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.**

O Conselho de Administração adoptou um regulamento interno de funcionamento que pode ser consultado no sítio da Internet da SAG GEST – www.sag.pt -.

23. **Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.**

Durante o exercício de 2018, o Conselho de Administração reuniu, com carácter ordinário e extraordinário, num total de 34 vezes. No quadro abaixo indica-se o grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração:

NOME	ASSIDUIDADE
DR. JOÃO PEREIRA COUTINHO	100%
DR. CARLOS COUTINHO (1)	82,35%
ENG ^a . ESMERALDA DOURADO	94,12%
DR. FERNANDO MONTEIRO (1)	100%
DR. JOSÉ VOZONE (1)	100,00%
DR. LUIS SILVA SANTOS (2)	76,47%
ENG. PEDRO ALMEIDA	100,00%

(1) Cessação de funções por término de mandato, em 30.05.2018
(2) Renúncia em 31.03.2018

24. **Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A avaliação de desempenho dos Administradores Executivos é realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho dos Administradores.

25. **CrITÉRIOS pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

Os critérios adoptados para a avaliação de desempenho do(s) Administrador(es) Executivo(s) são critérios genéricos e encontram-se delineados na política de remunerações aprovada em Assembleia Geral, sendo que não existem critérios pré-determinados sobre esta matéria.

26. **Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

As funções desempenhadas pelos Membros do Conselho de Administração em outras Sociedades são reportadas no Apêndice I a este Relatório.

Cada um dos membros do Conselho de Administração demonstrou, de forma adequada às respectivas funções, a sua disponibilidade para o exercício das mesmas, tendo comparecido com regularidade às reuniões do órgão e participado nos respectivos trabalhos, conforme se confirma pelo grau de assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Os administradores delegados exercem a sua actividade com a disponibilidade máxima para o desempenho do cargo e prossecução dos interesses da Sociedade e do Grupo.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. **Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.**

Existe uma comissão interna para avaliar a estrutura e governo societários - Comissão de Avaliação da Estrutura e Governo Societários -, que foi composta durante 2018 por três Membros, designadamente pela Administradora Não Executiva, Eng^a. Esmeralda da Silva Dourado, pelo Administrador Delegado Eng^o. Pedro Roque de Pinho de Almeida e pela Secretária da Sociedade Dra. Maria do Carmo Teixeira.

O regulamento interno de funcionamento desta comissão pode ser consultado no sítio da Internet da SAG GEST – www.sag.pt -.

28. **Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).**

Administrador delegado:

- Eng^o. Pedro Roque de Pinho de Almeida

29. **Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.**

Compete à Comissão de Avaliação da Estrutura e Governo Societários acompanhar o cumprimento pelo Grupo das disposições legais, regulamentares e outras sobre o governo societário e a monitorização da adequação do modelo e das regras de governo adoptadas pelo Grupo; acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão, pronunciando-se sobre os capítulos relativos ao governo societário; monitorizar a aplicação do Código de Conduta e propor medidas que considere adequadas à sua constante actualização e renovação, bem como controlar o seu efectivo cumprimento por todas as Empresas do Grupo SAG; propor ao Conselho de Administração iniciativas e propostas que entenda adequadas para alcançar os seus objectivos.

III. FISCALIZAÇÃO

(Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão)

a) Composição

30. **Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.**

O órgão de fiscalização da SAG GEST é o Conselho Fiscal.

O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a designar anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

31. **Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.**

O Conselho Fiscal é composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Presidente **João José Martins da Fonseca George**

- *Data da primeira designação*
31 de Março de 2007
- *Data do termo do mandato*
31 de Dezembro de 2018

Vogais **Duarte Manuel Palma Leal Garcia**

- *Data da primeira designação*
31 de Março de 2007
- *Data do termo do mandato*
31 de Dezembro de 2018

Martinho Lobo de Almeida Melo de Castro

- *Data da primeira designação*
31 de Março de 2007
- *Data do termo do mandato*
31 de Dezembro de 2018

Suplente **António Marques**

- *Data da primeira designação*
31 de Março de 2007
- *Data do termo do mandato*
31 de Dezembro de 2018

32. **Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.**

Presidente João José Martins da Fonseca George (a)

Vogais Duarte Manuel Palma Leal Garcia (a)

Martinho Lobo de Almeida Melo de Castro (a)

(a) Cumpre critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º do CSC

33. **Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 19.**

João José Martins da Fonseca George

- o *Qualificação profissional*
Licenciado em Gestão de Empresas.
- o *Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos*
Administração e gestão de várias empresas.

Duarte Manuel Palma Leal Garcia

- o *Qualificação profissional*
Frequência do Curso de Engenharia Mecânica do IST (incompleto).
- o *Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos*
Administração e gestão de várias empresas.

Martinho Lobo de Almeida Melo de Castro

- o *Qualificação profissional*
Licenciado em Gestão de Empresas.
- o *Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos*
Administração e gestão de várias empresas.

b) Funcionamento

34. **Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.**

O Conselho Fiscal adoptou um regulamento interno de funcionamento que pode ser consultado no sítio da Internet da SAG GEST – www.sag.pt -.

35. **Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.**

Durante 2018, o Conselho Fiscal reuniu dez vezes, registando-se 100% de assiduidade dos seus membros às reuniões realizadas.

36. **Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.**

Em 2018, os membros do Conselho Fiscal apresentaram toda a disponibilidade requerida para o exercício das suas funções.

As funções desempenhadas pelos Membros do Conselho Fiscal em outras Sociedades são reportadas no Apêndice II a este Relatório. Os membros do Conselho Fiscal não exercem outras funções em Sociedades do Grupo.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Considerando o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais e no nº 10 do artigo 77º da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, a possibilidade de contratação de serviços diversos dos de auditoria a prestar, em território nacional ou fora dele, pelo Auditor Externo ou por entidades que se encontrem em relação de participação ou integrem a mesma rede, tem que enquadrar-se dentro de autorização prévia específica concedida pelo Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal avalia eventuais restrições estabelecidas no nº 8 do artigo 77º da Lei nº 140/2015, de 7 de Setembro e, em particular, os riscos de auto revisão decorrentes da participação do auditor na preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras da entidade auditada, bem como da independência do revisor oficial de contas.

Durante o exercício de 2018, o Conselho Fiscal autorizou a prestação de serviços pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. no seguinte âmbito:

- a) certificação da listagem de veículos automóveis detidos pela SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à data de 31 de dezembro de 2017;
- b) certificação da listagem de veículos automóveis detidos pela SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à data de 31 de janeiro de 2018;
- c) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 28 de fevereiro de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda. para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- d) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 28 de fevereiro de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- e) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de março de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda., para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- f) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de março de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;

- g) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de maio de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- h) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de junho de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- i) verificação da listagem de veículos automóveis da SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. e da SIVA Defleet – Comércio Automóveis, SA, preparada pela SIVA, SA, para efeitos de confirmação do valor de inventários de veículos automóveis no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 23 de março de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- j) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de abril de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A.;
- k) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de abril de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda.;
- l) validação da listagem preparada pela SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. com os valores totais de apoios de fábrica e garantias recebidos, com base no extrato bancário da conta n.º 45513545377 do Banco Millennium BCP, entre 27 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018, da SIVA, SA para efeitos de confirmação ao sindicato bancário, constituído pelo Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA e Caixa Geral de Depósitos, dos valores de apoios de fábrica e garantias recebidos naquele período;
- m) verificação da listagem de veículos automóveis à data de 2 de Julho de 2018 da SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. e da SIVA Defleet – Comércio Automóveis, SA, preparada pela SIVA, SA, para efeitos de confirmação do valor de inventários de veículos automóveis no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 23 de março de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, nos termos do regulamento interno do Conselho Fiscal compete-lhe:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato da sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados, e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- Fiscalizar a revisão oficial de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- Propor a nomeação do auditor externo, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos respectivos serviços, bem assim como ser o primeiro destinatário dos respectivos relatórios;
- Avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- Dar parecer prévio sobre os negócios de relevância significativa a celebrar entre, por um lado, titulares de Participação Qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, e, por outro lado, a Sociedade ou qualquer sociedade com esta em relação de domínio ou de grupo;
- Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato da sociedade.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas é a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (SROC nº. 183), inscrição nº. 20161485 na CMVM, representada pelo sócio revisor oficial de contas Dr. José Miguel Dantas Maio Marques (ROC nº.1271).

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. presta serviços de auditoria externa à SAG GEST desde 2016.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

No exercício de 2018, o ROC prestou outros serviços à Sociedade para além da revisão legal das contas, nomeadamente a prestação de serviços a participadas, no seguinte âmbito:

- a) certificação da listagem de veículos automóveis detidos pela SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à data de 31 de dezembro de 2017;
- b) certificação da listagem de veículos automóveis detidos pela SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à data de 31 de janeiro de 2018;
- c) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 28 de fevereiro de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda. para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- d) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 28 de fevereiro de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- e) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de março de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda., para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- f) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de março de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- g) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de maio de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- h) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de junho de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- i) verificação da listagem de veículos automóveis da SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. e da SIVA Defleet – Comércio Automóveis, SA, preparada pela SIVA, SA, para efeitos de confirmação do valor de inventários de veículos automóveis no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 23 de março

- de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- j) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de abril de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A.;
 - k) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de abril de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda.;
 - l) validação da listagem preparada pela SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. com os valores totais de apoios de fábrica e garantias recebidos, com base no extrato bancário da conta n.º 45513545377 do Banco Millennium BCP, entre 27 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018, da SIVA, SA para efeitos de confirmação ao sindicato bancário, constituído pelo Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA e Caixa Geral de Depósitos, dos valores de apoios de fábrica e garantias recebidos naquele período;
 - m) verificação da listagem de veículos automóveis à data de 2 de Julho de 2018 da SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. e da SIVA Defleet – Comércio Automóveis, SA, preparada pela SIVA, SA, para efeitos de confirmação do valor de inventários de veículos automóveis no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 23 de março de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA.

V. AUDITOR EXTERNO

- 42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMVM.**

O Auditor Externo é a Pricewaterhouse Coopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (SROC n.º 183), inscrição n.º 20161485 na CMVM, representada pelo sócio revisor oficial de contas Dr. José Miguel Dantas Maio Marques (ROC n.º 1271).

- 43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

A Pricewaterhouse Coopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. e o respectivo sócio revisor oficial de contas que a representa exercem funções desde 2016.

- 44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

Na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 140/2015, de 9 de Setembro, e em virtude da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, SA já vir a prestar serviços de auditoria externa à SAG GEST, desde 1998, ainda que com substituição de Sócio responsável pela revisão legal das contas da SAG GEST, foi promovida uma consulta com vista à selecção de nova sociedade revisora oficial de contas, tendo sido deliberado, na Assembleia Geral Anual realizada em 27 de Maio de 2016, designar a Pricewaterhouse Coopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. para prestar serviços de auditoria externa nos exercícios de 2016 e de 2017, posteriormente reconduzida no exercício de 2018.

- 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

A avaliação do Auditor Externo é feita, anualmente, pelo Conselho Fiscal.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No exercício de 2018, o Auditor Externo prestou outros serviços à Sociedade para além da revisão legal das contas, nomeadamente a prestação de serviços a participadas, no seguinte âmbito:

- a) certificação da listagem de veículos automóveis detidos pela SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à data de 31 de dezembro de 2017;
- b) certificação da listagem de veículos automóveis detidos pela SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à data de 31 de janeiro de 2018;
- c) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 28 de fevereiro de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda. para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- d) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 28 de fevereiro de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- e) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de março de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda., para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- f) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de março de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- g) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 31 de maio de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- h) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de junho de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA, para efeitos de confirmação do valor de recebimentos mensal no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 30 de janeiro de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- i) verificação da listagem de veículos automóveis da SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. e da SIVA Defleet – Comércio Automóveis, SA, preparada pela SIVA, SA, para efeitos de confirmação do valor de inventários de veículos automóveis no

- contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 23 de março de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA;
- j) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de abril de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A.;
 - k) verificação da listagem de valores recebidos, entre 1 e 30 de abril de 2018, referentes a veículos automóveis vendidos, preparada pela GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda.;
 - l) validação da listagem preparada pela SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. com os valores totais de apoios de fábrica e garantias recebidos, com base no extrato bancário da conta n.º 45513545377 do Banco Millennium BCP, entre 27 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018, da SIVA, SA para efeitos de confirmação ao sindicato bancário, constituído pelo Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA e Caixa Geral de Depósitos, dos valores de apoios de fábrica e garantias recebidos naquele período;
 - m) verificação da listagem de veículos automóveis à data de 2 de Julho de 2018 da SIVA - Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A. e da SIVA Defleet – Comércio Automóveis, SA, preparada pela SIVA, SA, para efeitos de confirmação do valor de inventários de veículos automóveis no contexto do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente celebrado, em 23 de março de 2018, por SIVA, SA, Banco Comercial Português, SA, Novo Banco, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA, SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SA e SGC – SGPS, SA.

A contratação dos referidos serviços foi aprovada pelo Conselho Fiscal, mediante emissão de pareceres favoráveis, em face de os serviços a prestar terem essencialmente a natureza de revisão de informações preparadas pelos serviços das relevantes e interessadas participadas, não envolvendo a prestação de serviços proibidos directa ou indirectamente, tal como estabelecido no n.º 8 do artigo 77º da Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro; e que as referidas prestações de serviços não prejudicavam a independência dos serviços de auditoria prestados ou a prestar pela PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. à SAG Gest – Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A., à SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA, à SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA e à GlobalRent – Sociedade Portuguesa de Rent-a-Car, Unipessoal, Lda., S.A., tendo por referência os normativos em vigor.

47. **Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):**

	Pela Sociedade		Por entidades do grupo		Total do Grupo	
	Valor €	% do total	Valor €	% do total	Valor €	% do total
Serviços de revisão de contas	33,500	100%	156,000	77%	189,500	81%
Serviços de garantia de fiabilidade	0	0%	45,800	23%	45,800	19%
Serviços de consultoria fiscal	0	0%	0	0%	0	0%
Serviços que não revisão de contas	0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL	33,500	100%	201,800	100%	235,300	100%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA**I. Estatutos****48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).**

As deliberações sobre alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo aumentos do Capital Social, devem ser tomadas pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao Capital Social.

II. Comunicação de irregularidades**49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.**

Em linha com as Recomendações da CMVM, a SAG GEST tem instituída uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas dentro do Grupo, como medida de detecção precoce de eventuais práticas irregulares, que contribua para prevenir a ocorrência de situações gravosas e penalizantes, quer para o Grupo e seus Colaboradores, quer para os Accionistas.

No quadro desta política, é dada aos Colaboradores a possibilidade de comunicarem o conhecimento da prática de irregularidades às suas hierarquias directa, ou superior, que por sua vez as terão que reportar de imediato ao Órgão de Fiscalização, ou através de endereço ou caixa de e-mail específicos para recepção de comunicação de irregularidades, no caso de pretendida confidencialidade, que não dispensa, todavia, a identificação do declarante, por razões de responsabilização na prestação da comunicação. Cabe ao Órgão de Fiscalização da SAG GEST receber as comunicações apresentadas e monitorar a aplicação prática da política de comunicação de irregularidades, assegurando a função de vigilância e controlo do efectivo apuramento das alegadas irregularidades reportadas.

Recebida uma comunicação de prática de irregularidade, a Comissão de Avaliação da Estrutura e Governo Societários do Grupo SAG, no prazo de oito dias, procederá a averiguações e emitirá parecer, de natureza consultiva, remetendo-o ao Órgão de Fiscalização da SAG GEST e ao Órgão de Administração da Empresa Participada onde tenha sido cometida a irregularidade, para que este tome as providências consideradas adequadas. Será dado conhecimento daquela decisão, em simultâneo, ao Órgão de Fiscalização da SAG GEST e à Comissão de Avaliação da Estrutura e Governo Societários do Grupo SAG.

III. Controlo interno e gestão de riscos**50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.**

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade reconhecem a relevante importância dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto nas actividades das empresas do Grupo, tendo em conta a dimensão e a natureza dos negócios das mesmas e a complexidade dos riscos a estes associados.

O Conselho de Administração da SAG GEST é responsável pela fixação de objectivos em matéria de assunção de riscos, assim como pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno e de gestão de risco, procurando assegurar a sua eficácia. Nesse sentido, têm sido promovidas as condições funcionais e tecnológicas capazes de permitir o controlo adequado dos riscos da actividade, nomeadamente através da preparação e divulgação de normas definindo os procedimentos de controlo interno a adoptar por todas as Empresas do Grupo na realização de transacções de natureza operacional que, para além de assegurarem a devida salvaguarda dos activos do Grupo, estabelecem a necessidade de serem previamente obtidas as adequadas autorizações e

aprovações prévia, pelos níveis hierárquicos e funcionais apropriados. Estes procedimentos são emitidos e actualizados regularmente, sob forma escrita.

Adicionalmente, e no que respeita à gestão de riscos, o Grupo publicou, e mantém regularmente actualizados Manuais que estabelecem os princípios e procedimentos a adoptar em relação aos principais riscos associados à sua actividade, de que é exemplo o Manual de Risco de Crédito.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas e reporta quaisquer deficiências significativas ao Conselho Fiscal.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

No âmbito das suas competências de fiscalização, o Conselho Fiscal tem acesso aos relatórios elaborados no âmbito das matérias relacionadas com identificação de potenciais conflitos de interesses e a detecção de potenciais ilegalidades.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A Área Financeira tem a responsabilidade, perante o Conselho de Administração e perante o Conselho Fiscal, pela implementação dos procedimentos de controlo interno e de gestão dos riscos de natureza financeira (riscos de liquidez, de crédito e de exposição às taxas de juros), cabendo às áreas funcionais a monitorização dos riscos de natureza operacional.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

A Política de Gestão de Riscos da SAG Gest tem como objetivos assegurar a correta identificação dos riscos associados aos negócios desenvolvidos pelas suas Subsidiárias e Participadas, bem como adotar e implementar as medidas necessárias para minimizar os impactos negativos que evoluções adversas dos fatores subjacentes a esses riscos possam ter na sua estrutura financeira consolidada e na respetiva sustentabilidade.

A identificação dos riscos a que se encontram expostas as Subsidiárias da SAG Gest materialmente mais relevantes permitiu identificar como principais os seguintes:

Dependência de Fornecedores

O negócio da Subsidiária SIVA assenta em Contratos de Distribuição celebrados com o Grupo Volkswagen AG, por tempo indeterminado, sujeitos ao Regulamento Comunitário aplicável, que se mantêm em vigor desde há mais de 30 anos. No entanto, a manutenção destes Contratos está obviamente dependente do seu integral cumprimento e de fatores que incluem a manutenção da política de distribuição do Grupo Volkswagen, e a “performance” das Marcas representadas no mercado Português.

Risco Automóvel – Valores Residuais

A característica dos negócios no segmento do “Rent-a-Car”, que implica a recompra, como viaturas usadas, dos automóveis fornecidos inicialmente (cláusulas de “Buy-Back”) expõem a Subsidiária SIVA aos riscos que decorrem das variações de preço do mercado de viaturas semi-novas e usadas.

Para minimizar os potenciais impactos negativos que possam resultar deste tipo de risco, a Subsidiária SIVA implementou mecanismos de acompanhamento permanente da evolução do valor de mercado das viaturas semi-novas e usadas que mantêm no seu balanço (viaturas faturadas às Entidades que operam no segmento de “Rent-a-Car” que a Subsidiária assumiu o compromisso de recomprar).

O valor de mercado destas viaturas é determinado com base nas previsões do valor “forward” fornecido pela Eurotax (Entidade internacional que publica regularmente os preços de mercado “spot” e “forward” de viaturas por Marca, por modelo, versão e ano de fabricação, bem como pelo preço real de venda dessas viaturas no presente (“spot”). Estas previsões para cada modelo (onde é considerado o preço “forward” para a data estimada de devolução das viaturas, a que acresce o prazo estimado para concretizar a venda) levam também em consideração o peso previsto de cada um dos canais de venda futura.

Riscos Financeiros

Os principais riscos financeiros identificados são riscos de capital, de liquidez, de exposição às variações das taxas de juro e o risco de crédito.

A gestão do risco de capital tem por objetivo assegurar que os Capitais Próprios Consolidados atingirão os níveis adequados para garantir uma estrutura equilibrada da posição patrimonial consolidada.

Na situação em que atualmente se encontra, a SAG Gest, para assegurar em moldes sustentáveis o exercício da atividade das suas Subsidiárias, necessita de reestruturar a sua base de capital e o seu passivo financeiro, de modo a que haja uma combinação adequada entre Capitais Próprios e Empréstimos e Financiamentos, que permitam manter o exercício da sua atividade operacional sem constrangimentos de liquidez e com rentabilidade, assegurando assim a sua continuidade.

A gestão do risco de liquidez procura um acompanhamento e medição dinâmica daquele tipo de risco, por forma a assegurar o cumprimento de todas as responsabilidades financeiras de curto e médio prazo (“cash outflows”) da Sociedade para com as Entidades com as quais se relaciona na sua atividade.

O risco de liquidez do Grupo SAG e suas subsidiárias, é gerido e acompanhado diariamente pelo Departamento de Tesouraria do Grupo, através de mapas de projeção de Fluxos de Caixa, onde são consideradas todas as responsabilidades assumidas com as respetivas datas de vencimento.

Em função da informação resultante da atualização diária dos mapas de Fluxo de Caixa são tomadas decisões relativamente a compras e investimentos a realizar e estabelecidos contactos com as Instituições Financeiras para ajuste das maturidades dos respetivos empréstimos.

A situação de constrangimento financeiro que se acentuou desde o último Trimestre de 2017 resulta da conjugação de um conjunto de fatores, onde se destaca como um dos mais relevantes o compromisso de realização dos volumes de compras assumidos pelas diversas Marcas, que se tem situado a um nível superior à capacidade de absorção do mercado e que originou um aumento de stocks de “self-registrations” e de viaturas usadas provenientes dos negócios de RAC. Adicionalmente, a Audi no final de 2017 reduziu o prazo de pagamento das vendas à SIVA de 90 para 60 dias.

Esta pressão sobre o “Working Capital” da SIVA, e face à indisponibilidade de meios financeiros adicionais, são a justificação para a realização no 1º Trimestre de 2018, de um conjunto de negócios com margem negativa, de modo a assegurar no imediato a geração de fundos necessários para satisfazer compromissos inadiáveis e poder continuar a efetuar compras de viaturas encomendadas e com cliente final.

Simultaneamente e para a sustentabilidade da operação foram negociados para 2018, com as diversas Marcas do Grupo VW, reduções ao volume de encomendas face ao inicialmente projetado para 2018 e ajustados os respetivos planos de compras para cada Marca e respetivos canais. Foi ainda solicitado que o pagamento por parte das Marcas dos respetivos apoios comerciais se processe/liquide em prazos mais curtos do que os normalmente instituídos.

Estas medidas, junto com a eliminação dos “Self-registrations” e a redução do volume de vendas ao segmento RAC, permitiram diminuir a pressão sobre o “Working Capital” ao longo do 2º Semestre de 2018.

A gestão do risco de taxa de juro tem por objetivo assegurar uma medição e administração dinâmica deste risco, através da definição e estabelecimento de limites de exposição da Demonstração da Situação Patrimonial Consolidada e da Demonstração dos Resultados e de Outro Rendimento Integral Consolidada da SAG Gest a variações das taxas de juro. Através da política de controlo adotada procuram-se selecionar as estratégias adequadas para cada área de negócio, com o objetivo de assegurar que este fator de risco não afete negativamente a respetiva capacidade operacional.

Na gestão do risco de crédito é acompanhada mensalmente a evolução da carteira de Clientes, bem como a exposição de cada unidade de negócios. A SAG Gest tem em vigor, desde 2001, um Manual de Risco de Crédito, onde se encontram estabelecidas as políticas, critérios e procedimentos a adotar na área de controlo de crédito. O Manual de Risco de Crédito, que é periodicamente atualizado, inclui os critérios a utilizar na determinação de um “rating” de crédito.

Risco Operacional

A gestão do risco operacional assenta na atribuição de responsabilidades funcionais e na definição formal de procedimentos de controlo interno, ao nível das áreas de negócio.

Riscos Jurídicos

A gestão dos riscos jurídicos é efectuada pelas assessorias jurídicas da Sociedade e de cada área de negócio do Grupo, que funcionam na dependência da Administração e que desenvolvem as suas competências de forma a assegurar a protecção dos interesses da Sociedade e dos seus *stakeholders*, na observância dos seus deveres legais.

A assessoria legal e fiscal é ainda garantida, a nível nacional e internacional, por profissionais externos selecionados de entre firmas de reconhecida reputação e de acordo com critérios de competência, ética e experiência.

No exercício de 2018, sem prejuízo das contingências reportadas na Nota 42 (Compromissos e Contingências) das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas de 2018, não foram identificados outros riscos jurídicos relevantes.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O Conselho de Administração da SAG GEST é responsável pela implementação e monitorização de um processo adequado de controlo interno e de gestão de riscos, procurando assegurar a sua eficácia. Nesse sentido, têm sido promovidas as condições funcionais e tecnológicas capazes de permitir o controlo adequado dos riscos da actividade.

O Conselho Fiscal tem promovido a avaliação do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da Sociedade e analisado os eventuais ajustamentos às necessidades da Sociedade.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (Art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

A SAG GEST implementou sistemas de controlo interno e de gestão de risco que permitem a prevenção e detecção de riscos relevantes a que se encontra exposta a actividade do Grupo SAG, e que assentam em unidades orgânicas responsáveis pela monitorização e controlo dos mesmos.

Assim, a responsabilidade da definição e controlo das políticas de gestão dos factores de risco financeiro que são passíveis de provocar perdas no valor patrimonial está a cargo do Comité de ALCO

(*Assets and Liabilities Committee*), que tem como atribuições a monitorização e controle dos riscos de liquidez, cambial, de exposição às variações das taxas de juro e o risco de crédito.

Relativamente à divulgação de informação financeira, a Sociedade prossegue a comunicação frequente com todos os intervenientes no processo, guiando-se por princípios de correcção, fiabilidade e transparência.

A informação financeira é divulgada publicamente numa base trimestral, e habitualmente é composta por:

- Demonstrações Financeiras (Demonstração da Situação Patrimonial, Demonstração dos Resultados e de outro Rendimento Integral, Demonstração das Alterações no Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e respectivas Notas), acompanhadas de comentários sobre a evolução dos negócios durante o período em análise, com referência aos períodos de três e nove meses findos, respectivamente, em 31 de Março e 30 de Setembro de cada ano.
- Demonstrações Financeiras (Demonstração da Situação Patrimonial, Demonstração dos Resultados e de outro Rendimento Integral, Demonstração das Alterações no Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa e respectivas Notas, consolidadas e separadas), acompanhadas de Relatórios de Gestão relativos à evolução dos negócios durante o período em análise, com referência aos períodos de seis e doze meses findos, respectivamente, em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

O mesmo tipo de informação é divulgado internamente numa base mensal, e é analisada e discutida nas reuniões mensais do Conselho de Administração.

Nesse sentido:

1. A informação financeira é preparada em estrita observância dos princípios de contabilidade geralmente aceites, tal como definidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS / IFRS) adoptadas pela União Europeia.
2. Em momento anterior à respectiva divulgação, a informação financeira com referência a cada data de reporte, é verificada quanto à sua fiabilidade, correcção e conformidade com os princípios referidos em 1., pelos Órgãos de Fiscalização competentes - Conselho Fiscal e, quando requerido (nomeadamente no que respeita à prestação anual de contas), a Sociedade Revisora Oficial de Contas (Auditor Externo).
3. O Conselho de Administração aprova formalmente a informação financeira a ser divulgada.
4. A divulgação pública da informação financeira é efectuada no integral cumprimento de todos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, pela seguinte ordem:
 - a. Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt)
 - b. Sítio institucional da Sociedade (www.sag.pt)
 - c. Sistema de disseminação de informação da Thomson Reuters
 - d. Comunicação Social, Analistas e outros Parceiros de Negócio da Sociedade

IV. Apoio ao Investidor

- 56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.**

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor, coordenado pelo Representante para as Relações com o Mercado e do qual fazem parte a Secretária da Sociedade e uma assistente

administrativa. O Gabinete de Apoio ao Investidor centraliza todas as questões formuladas pelos Accionistas e agentes de mercado, assegurando a difusão de informação aos Accionistas e ao mercado em geral em condições de igualdade e mantém o contacto com a Entidade Supervisora.

Assim, todas as informações relativas à performance financeira e operacional das Participadas do Grupo são disponibilizadas à comunidade investidora através do Gabinete de Apoio ao Investidor.

Da mesma forma, toda a comunicação institucional da Sociedade com os órgãos de comunicação social é feita através do Gabinete de Apoio ao Investidor.

Vias de acesso: Telefone (351) 21 359 66 64

Fax (351) 21 359 66 74

E-mail investor.relations@sag.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

Representante para as Relações com o Mercado – Dr. João Pedro Saraiva.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

No âmbito das questões dirigidas ao representante para as relações com o mercado, colocadas via correio electrónico ou através de contacto telefónico, o Gabinete de Apoio ao Investidor registou, ao longo de 2018, cinco pedidos de informação.

No final de 2018, não se encontrava pendente nenhum pedido de informação.

A Sociedade mantém um registo actualizado dos pedidos de informação apresentados, assim como do tratamento que lhes foi dado.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

Está disponível uma página na Internet, em português e em inglês, para a divulgação de informação sobre a Sociedade que pode ser consultada através do seguinte endereço: www.sag.pt.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

No sítio da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como «Apresentação», encontra-se um separador relativo a «Menções Legais», onde se encontra publicada a informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

No sítio da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como «Apresentação», encontra-se um separador relativo a «Governo Societário», onde se encontra publicada a informação sobre estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso.

No sítio da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como «Apresentação», encontra-se um separador relativo a «Corpos Sociais», onde se encontra publicada a informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, e um

outro separador relativo a «Gabinete de Apoio ao Investidor» onde se encontra publicada a informação relativa ao Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso.

63. **Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

No sítio da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como «Investidor», encontra-se um separador relativo a «Relatórios e Contas», onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante cinco anos. Ainda dentro do separador identificado como «Investidor», encontra-se um separador relativo a «Calendário de Eventos» onde se encontra divulgada a informação relativa ao calendário semestral de eventos societários.

64. **Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

No sítio da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como «Investidor», encontra-se um separador relativo a «Assembleia Geral», onde são divulgadas a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

65. **Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.**

No sítio da Internet da Sociedade, dentro do separador identificado como «Investidor», encontra-se um separador relativo a «Assembleia Geral», onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência, pelo menos, aos 3 anos antecedentes.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. **Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

Nos termos estatutários, a determinação da remuneração dos órgãos sociais é assegurada por uma Comissão de Vencimentos.

II. Comissão de remunerações

67. **Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A Comissão de Vencimentos em exercício de funções, eleita pela Assembleia Geral para o quadriénio 2015 - 2018, tem a seguinte composição:

- Dr. Lopo Roque de Pinho Cancellia de Abreu
- Dr. Luís de Magalhães Reynolds de Abreu Coutinho
- Dr. João Francisco de Freitas Cruz Caldeira

Todos os Membros desta Comissão se consideram independentes. Nem os Membros desta Comissão nem os seus respectivos cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3º grau, inclusive exercem cargos nos Órgãos de Administração da SAG GEST ou nas suas Participadas.

Não foi contratada qualquer empresa de consultoria para dar apoio à Comissão de Vencimentos.

68. **Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Os membros da Comissão de Vencimentos são personalidades com larga experiência de vida e da prática societária e têm vindo a exercer o mandato que a Assembleia Geral lhes confiou com a devida competência demonstrada não só através da demonstrada confiança dos accionistas, e designadamente dos accionistas de referência, mas também através do respeito e total acatamento das suas deliberações por parte dos membros dos corpos sociais.

Bem inseridos na comunidade e com um adequado relacionamento com os principais concorrentes e “stakeholders” têm procurado adequar as remunerações, na sua perspectiva anual e plurianual, à efectiva situação da empresa e do sector em que se insere, naturalmente influenciado pelo estado geral da economia do nosso País.

O Presidente da Comissão de Vencimentos, Dr. Lopo Roque de Pinho Cancellia de Abreu, que exerceu simultaneamente o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 de Maio de 2018, tem um profundo conhecimento do enquadramento e realidade da sociedade e do Grupo SAG e mantém uma boa relação com os accionistas de referência que lhe permite discutir junto deles todas as matérias relacionadas com o sistema e política de remunerações. A sua formação jurídica e a prática por mais de quarenta anos como sócio de uma sociedade de advogados dão-lhe uma qualificação profissional considerada adequada.

O Dr. Luís de Magalhães Reynolds de Abreu Coutinho exerce igualmente advocacia há mais de 30 anos, tendo adquirido uma larga experiência nas áreas de prática societária e laboral, e tem vindo a interagir integrado em equipas multidisciplinares, que também lhe conferem uma competência profissional adequada para intervir nesta matéria de política de remunerações.

Em virtude do respectivo currículo e experiência profissionais, o Dr. João Francisco de Freitas Cruz Caldeira, que já exerce advocacia há mais de 25 anos e integra os órgãos sociais de diversas sociedades, ainda que não cotadas, possui uma significativa experiência nas áreas de prática societária, designadamente no âmbito da EU, possuindo igualmente conhecimentos e experiência, também em matéria de política remuneratória, que lhe conferem uma competência adequada.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Transcreve-se a declaração da política de remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, conforme emitida pela Comissão de Vencimentos e aprovada pela Assembleia Geral de 30 de Maio de 2018:

“A Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionista de 29 de Maio de 2015. É composta por três membros independentes relativamente aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade e está-lhe atribuída a função de fixar as respectivas remunerações.”

Em cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de política de remuneração dos órgãos sociais, convicta dos benefícios da transparência na fixação das remunerações dos membros destes órgãos, a Comissão de Vencimentos entende determinar, nos termos adiante indicados, a política geral a seguir quanto à remuneração dos órgãos sociais, que vai ser submetida à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas -

A.- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I.-A remuneração dos administradores com funções executivas integra (i) uma componente fixa, a pagar catorze vezes por ano, definida em função da natureza das funções desempenhadas e dos níveis de responsabilidade de cada um dos membros, do conhecimento e experiência acumulada no exercício das funções e ainda de análises de competitividade externa, tendo como mercado de referência o mercado geral nacional; (ii) uma componente variável paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, até um máximo de seis componentes fixas, suportada por critérios de performance individual, empresarial e de Grupo; podendo no final do mandato haver um reforço

da componente variável, até um máximo de oito componentes fixas, desde que os objectivos do mandato tenham sido cumpridos e se tenha verificado incremento do valor da empresa ao longo do período do mandato.

A componente fixa tem como máximo, para cada cargo, a média dos valores das remunerações praticadas, no ano anterior, no universo das sociedades com valores admitidos à cotação na Euronext Lisbon.

A atribuição da componente variável está condicionada à evolução da performance económica e financeira do Grupo e a critérios de desempenho suportados por objectivos claramente definidos e em linha com as áreas prioritárias de actuação em cada empresa / negócio e por competências em linha com os valores do Grupo e critérios da gestão.

O pagamento da remuneração dos administradores, quer na componente fixa, quer na componente variável, pode ser repartido entre a Sociedade e as sociedades participadas, ou assumida por estas na íntegra.

Os administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração fixada pela Sociedade.

II.-Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa e regular, a pagar catorze vezes por ano, não lhes sendo atribuível qualquer componente de remuneração variável.

III.-Não existe nem se propõe que venha a existir qualquer acordo expresso com cada um dos administradores sobre a exigibilidade ou a inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções.

No entanto, o pagamento relativo à destituição ou cessação de funções por acordo, não pode exceder o montante das remunerações que presumivelmente seriam recebíveis até ao final do período para que tenha sido eleito, excepto no caso de administrador cujo contrato de trabalho se encontre suspenso nos termos legais aplicáveis, situação em que será pago o montante que decorrer dos dispositivos legais aplicáveis.

B.- CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal auferem uma retribuição fixa, sob a forma de senha de presença, por cada reunião do Conselho Fiscal em que participem.

C.- SOCIEDADE REVISORA OFICIAL DE CONTAS

A Sociedade Revisora Oficial de Contas será remunerada de acordo com contrato de prestação de serviços de revisão de contas, devendo a respectiva remuneração estar em linha com as práticas de mercado.

D.- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferirá uma retribuição fixa, sob a forma de senha de presença, por cada Assembleia Geral que dirija.”

- 70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

Apesar de não estar formalmente implementado qualquer mecanismo de alinhamento de interesses dos Membros do Órgão de Administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, concretamente através do diferimento da remuneração variável, a Comissão de Vencimentos procura estruturar a remuneração dos Membros do Órgão de Administração de forma a que possa haver um alinhamento de médio e longo prazo com os interesses da Sociedade.

- 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

A remuneração dos Administradores com funções executivas pode integrar uma componente variável, paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, suportada por critérios de performance individual, empresarial e de Grupo; podendo no final do mandato haver um reforço da componente variável, desde que os objectivos do mandato tenham sido cumpridos e se tenha verificado incremento do valor da empresa ao longo do período do mandato.

A atribuição da componente variável está sempre condicionada à evolução da performance económica e financeira do Grupo e a critérios de desempenho suportados por objectivos claramente definidos e em linha com as áreas prioritárias de actuação em cada Empresa / negócio e por competências em linha com os valores do Grupo e critérios da gestão.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não existe qualquer diferimento no pagamento da componente variável da remuneração.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (“hedging”) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de acções e, ou, qualquer outro sistema de incentivos com acções.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de direitos a adquirir opções sobre acções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Para além da possibilidade de atribuição da componente de remuneração variável, paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, conforme referido em 71. supra, a Sociedade não tem implementado qualquer outro sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A Sociedade não implementou quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.

IV. Divulgação das remunerações
--

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

REMUNERAÇÕES PAGAS PELA SAG GEST - DOZE MESES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO						
NOME	FUNÇÃO	2018			2017	% Variação
		REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / COMPENSAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	REMUNERAÇÃO TOTAL	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS						
João Manuel Quevedo Pereira Coutinho	Presidente do Conselho de Administração	494.760,00	0,00	494.760,00	494.760,00	0,0%
Fernando Jorge Cardoso Monteiro (1)	Administrador Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
José Maria Cabral Vozzone (1)	Administrador Executivo	31.453,93	0,00	31.453,93	49.826,00	-36,9%
Pedro Roque de Pinho de Almeida	Administrador Executivo	50.400,00	0,00	50.400,00	50.400,00	0,0%
SUB-TOTAL - ADMINISTRADORES EXECUTIVOS		576.613,93	0,00	576.613,93	594.986,00	-3,1%
ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS						
Esmeralda da Silva Santos Dourado	Administrador não Executivo	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,0%
Carlos Alexandre Antão Valente Coutinho (1)	Administrador não Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Luís Miguel Dias Silva Santos (2)	Administrador não Executivo	57.500,00	0,00	57.500,00	165.854,16	-65,3%
Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena (3)	Administrador não Executivo	22.524,37	0,00	22.524,37	140.000,00	-83,9%
SUB-TOTAL - ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS		150.024,37	0,00	150.024,37	375.854,16	-60,1%
TOTAL - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)		726.638,30	0,00	726.638,30	970.840,16	-25,2%

(1) Cessão de funções por término de mandato em 30.05.2018

(2) Renúncia em 31.03.2018

(3) Cessão de funções - falecimento em 08.01.2018

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

REMUNERAÇÕES PAGAS POR PARTES RELACIONADAS - DOZE MESES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO						
NOME	FUNÇÃO	2018			2017	% Variação
		REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / COMPENSAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	REMUNERAÇÃO TOTAL	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS						
João Manuel Quevedo Pereira Coutinho	Presidente do Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Fernando Jorge Cardoso Monteiro (1)	Administrador Executivo	191.001,46	0,00	191.001,46	291.711,28	-34,5%
José Maria Cabral Vozzone (1)	Administrador Executivo	57.205,00	0,00	57.205,00	160.174,00	-64,3%
Pedro Roque de Pinho de Almeida	Administrador Executivo	299.600,08	0,00	299.600,08	729.195,19	-58,9%
SUB-TOTAL - ADMINISTRADORES EXECUTIVOS		547.806,54	0,00	547.806,54	1.181.080,47	-53,6%
ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS						
Esmeralda da Silva Santos Dourado	Administrador não Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Carlos Alexandre Antão Valente Coutinho (1)	Administrador não Executivo	47.438,35	0,00	47.438,35	70.000,00	-32,2%
Luís Miguel Dias Silva Santos (2)	Administrador não Executivo	15.381,25	0,00	15.381,25	37.450,00	-58,9%
Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena (3)	Administrador não Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
SUB-TOTAL - ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS		62.819,60	0,00	62.819,60	107.450,00	-41,5%
TOTAL - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)		610.626,14	0,00	610.626,14	1.288.530,47	-52,6%

(1) Cessão de funções por término de mandato em 30.05.2018

(2) Renúncia em 31.03.2018

(3) Cessão de funções - falecimento em 08.01.2018

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

No exercício de 2018, a Sociedade não pagou aos administradores executivos quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Durante o exercício de 2018 não foi paga qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

REMUNERAÇÕES TOTAIS - DOZE MESES FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO						
NOME	FUNÇÃO	2018			2017	% Variação
		REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / COMPENSAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	REMUNERAÇÃO TOTAL	
CONSELHO FISCAL						
João José Martins da Fonseca George	Presidente do Conselho Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00	7.000,00	42,9%
Duarte Manuel Palma Leal Garcia	Vogal do Conselho Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00	7.000,00	42,9%
Marinho Lobo de Almeida Melo de Castro	Vogal do Conselho Fiscal	10.000,00	0,00	10.000,00	6.000,00	66,7%
TOTAL - CONSELHO FISCAL (CF)		30.000,00	0,00	30.000,00	20.000,00	50,0%

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma senha de presença no valor fixo de Eur 1.750,00 por cada Reunião de Assembleia Geral dirigida. Em 2018, realizou-se uma reunião de Assembleia Geral, pelo que auferiu uma remuneração total de Eur 1.750,00.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não se encontram contratualmente fixados quaisquer limites para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de Administrador, para além do previsto na lei.

De acordo com a política de remunerações dos órgãos sociais emitida pela Comissão de Vencimentos e aprovada pela Assembleia Geral de 30 de Maio de 2018, o pagamento relativo à destituição ou cessação por acordo de funções de administrador, não pode exceder o montante das remunerações que presumivelmente seriam recebíveis até ao final do período para que tenha sido eleito, excepto no caso de administrador cujo contrato de trabalho se encontre suspenso nos termos legais aplicáveis, situação em que será pago o montante que decorrer dos dispositivos legais aplicáveis.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do Artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (Art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do Artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de direitos a adquirir opções sobre acções.

86. **Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício de opções).**

Não aplicável.

87. **Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.**

Não aplicável.

88. **Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).**

Não aplicável.

E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. **Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).**

O Conselho de Administração submete à apreciação prévia do Conselho Fiscal, as transacções de relevância significativa em termos económicos que envolvam Accionistas titulares de Participação Qualificada, ou entidades ou pessoas que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou que se realizem em condições que possam ser consideradas como afastando-se das condições normais de mercado para operações similares ou constitutivas de potenciais situações de conflitos de interesse.

O Conselho Fiscal analisa e avalia as transacções que lhe são submetidas, com base na informação que lhe é facultada, podendo solicitar elementos ou estudos adicionais, e verifica o cumprimento das regras aplicáveis no âmbito do conflito de interesses, da aferição da realização em condições normais de mercado para operações similares e da preservação dos interesses da Sociedade.

90. **Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

Durante o exercício de 2018, não foi sujeito a apreciação prévia do Conselho Fiscal qualquer transacção com parte relacionada.

91. **Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.**

A intervenção do Conselho Fiscal para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de Participação Qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários pauta-se por um conjunto de regras objectivas e transparentes com vista à identificação, prevenção e resolução de conflitos de interesses corporativos relevantes, que foram devidamente estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Em primeiro lugar, os negócios da Sociedade com Accionistas titulares de Participação Qualificada, ou com entidades ou pessoas que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Em segundo lugar, os negócios de relevância significativa em termos económicos com Accionistas titulares de Participação Qualificada, ou com entidades ou pessoas que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do Art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do Conselho Fiscal, considerando-se de relevância significativa os negócios cujo valor mínimo subjacente ascenda a Eur 1.000.000,00 (um milhão de euros).

Por último, são considerados como potenciais conflitos de interesse relevantes as situações susceptíveis de lesar interesse social da SAG GEST, que se verifiquem em negócios jurídicos entre a SAG GEST (ainda que por intermédio de Sociedades em relação de grupo ou de domínio com a SAG GEST, adiante designadas por Sociedades Dominadas) e, directamente ou por interposta pessoa, qualquer Membro do Órgão de Administração, Membros dos demais Órgãos Sociais e Accionistas da SAG GEST e das suas Sociedades Dominadas.

Para que o Conselho Fiscal possa avaliar os negócios dever-lhe-á ser prestada informação que inclua:

- a. Caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;
- b. Identificação dos parâmetros de aferição da realização em condições normais de mercado para operações similares;
- c. Medidas adoptadas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesses.

Caso a apreciação do Conselho Fiscal aponte no sentido da existência de um conflito de interesses que necessite de ser resolvido, devem ser tomadas medidas consideradas adequadas à sua resolução ou à sua gestão de forma compatível com o interesse social da SAG GEST.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios com partes relacionadas encontra-se relatada na Nota 36 (Divulgação de Partes Relacionadas) das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas de 2018.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adoptado

A SAG GEST decidiu adoptar as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (CGS IPCG) que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018, continuando a elaborar o Relatório de Governo Societário de acordo com o anexo ao Regulamento da CMVM nº. 4/2013 de 1 de Janeiro de 2014 e com a circular emitida pela mesma Comissão em 11 de Janeiro de 2019.

Informa-se que o texto integral do referido CGS IPCG encontra-se disponível para consulta no sítio do Instituto Português de Corporate Governance na Internet em <https://cgov.pt/>.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adoptado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o), no quadro seguinte encontram-se identificadas as Recomendações constantes do CGS IPCG, incluindo-se relativamente a cada Recomendação, informação que permite a aferição do cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada, ou justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial, caso em que se identificam eventuais mecanismos alternativos adoptados pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objectivo da recomendação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO			
Recomendação	Indicação sobre a adopção da Recomendação	Observações	Descrição no Relatório
I. PARTE GERAL			
1.1. Relação da Sociedade com investidores e informação			
I.1.1 A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adoptada		Pontos 56, 58 e 59
1.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.	Adoptada		Ponto 19 e Anexo I
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões			

internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros -, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.	Adoptada		Pontos 22 e 34
1.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Adoptada		Pontos 22 e 34
1.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Adoptada		www.sag.pt
1.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Adoptada		Ponto 49
1.3. Relação entre órgãos da sociedade			
1.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem	Adoptada	O Presidente do Conselho de Administração remete aos Membros do Conselho Fiscal as convocatórias e actas das reuniões do Conselho de Administração	

prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.			
1.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adoptada		Pontos 22, 34 e 61
1.4. Conflitos de interesses			
1.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adoptada	A Sociedade adopta um “Tratamento Quadro de Conflitos de Interesses”, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.	Ponto 89
1.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Adoptada	A Sociedade adopta um “Tratamento Quadro de Conflitos de Interesses”, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.	Ponto 89
1.5. Transações com partes relacionadas			
1.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.	Adoptada	A Sociedade adopta um “Tratamento Quadro de Conflitos de Interesses”, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.	Ponto 89
1.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação 1.5.1..	Adoptada	Ao Conselho Fiscal é dado conhecimento de todas as actas das reuniões do Conselho de Administração.	

II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
<p>II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 13.</p>
<p>II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>O artigo 16º dos Estatutos prevê um quórum constitutivo superior ao previsto na lei.</p> <p>A Sociedade considera que a adopção desta recomendação seria desajustada face à reduzida dispersão do capital social da Empresa por poucos Accionistas. De facto, controlando os Accionistas de referência uma maioria qualificada do Capital Social, não faria sentido a realização de uma assembleia geral sem que os mesmos estivessem presentes.</p> <p>Estabelece também o artigo 17º dos Estatutos um quórum deliberativo superior ao previsto na lei, determinando a necessidade de um quórum de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovação de deliberações da assembleia geral sobre aumento do capital social, alteração dos estatutos e de dissolução.</p> <p>Considerando novamente a estrutura accionista da Sociedade e atendendo à matéria em apreço sujeita a deliberação, compreende-se a opção tomada pelos Accionistas quanto à necessidade de obter um apoio accionista significativo na assembleia geral.</p>	<p>Ponto 14</p>
<p>II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.</p>	<p>Parcialmente adoptada</p>	<p>A votação por correspondência está prevista nos Estatutos da Sociedade, não sendo admitido o exercício do direito de voto por meios telemáticos.</p> <p>Em face do histórico do número de acionistas e seus representantes presentes nas Assembleias Gerais e, ainda, o facto de nunca terem sido recebidos quaisquer votos por correspondência, entende a Sociedade não fazer sentido, em termos práticos e económicos, a admissão e implementação de um sistema de voto por via electrónica.</p> <p>A Sociedade considera que o voto por correspondência e a possibilidade de</p>	

		representação são mecanismos bastantes para cumprir os objectivos da presente Recomendação, com vista a incentivar a participação acionista.	
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não adoptada	Os Estatutos da Sociedade não admitem o exercício do direito de voto por meios telemáticos. Em face do histórico do número de accionistas e seus representantes presentes nas Assembleias Gerais, entende a Sociedade não fazer sentido, em termos práticos e económicos, a admissão e implementação de sistema telemático para participação e votação nas Assembleias Gerais. A Sociedade considera que o voto por correspondência e a possibilidade de representação são mecanismos bastantes para cumprir os objectivos da presente Recomendação, com vista a incentivar a participação acionista.	
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não Aplicável		
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Não adoptada	A Sociedade não adopta unilateralmente medidas que tenham por efeito qualquer uma das restrições enunciadas na recomendação. Conforme prática do mercado, alguns instrumentos contratuais de financiamento celebrados pela Sociedade e por entidades participadas pela Sociedade, incluem cláusulas de “ownership”, prevendo a possibilidade do respectivo vencimento antecipado, por decisão das entidades mutuantes, em caso de alteração do controlo accionista da Sociedade.	Ponto 4.
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores			

<p>independentes devem designar entre si um coordenador (lead independente director) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>Na presente composição do Conselho de Administração não existe nenhum administrador independente.</p>	
<p>III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Entende a Sociedade que a actual estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é adequada à presente estrutura accionista e que os mecanismos de organização societária existentes, e o rigoroso cumprimento das múltiplas obrigações a que a Sociedade, enquanto entidade cotada, se encontra sujeita, respeitam os objectivos subjacentes a esta recomendação.</p>	
<p>III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>Na presente composição do Conselho de Administração, apenas existe um administrador não executivo, mas entende a Sociedade que a actual estrutura do Conselho de Administração é adequada à presente estrutura accionista e que os mecanismos de organização societária existentes, e o rigoroso cumprimento das múltiplas obrigações a que a Sociedade, enquanto entidade cotada, se encontra sujeita, respeitam os objectivos subjacentes a esta recomendação.</p>	
<p>III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. Nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada,</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>Entende a Sociedade que a actual estrutura do Conselho de Administração é adequada à presente estrutura accionista e que os mecanismos de organização societária existentes, e o rigoroso cumprimento das múltiplas obrigações a que a Sociedade, enquanto entidade cotada, se encontra sujeita, respeitam os objectivos subjacentes a esta recomendação.</p>	

<p>funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral. De administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>			
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4. não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).</p>	<p>Não Adoptada</p>	<p>Vide observação constante de III.4</p>	
<p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 21</p>
<p>III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e</p>	<p>Não aplicável face ao modelo de governo</p>		

decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.	societário adoptado		
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Adoptada		Ponto 54
III.9. As sociedades devem constituir comissões especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Parcialmente Adoptada	A Sociedades tem constituída uma Comissão de Vencimentos (eleita pela Assembleia Geral), uma Comissão de Governo Societário e uma Comissão de Avaliação do Desempenho. Tal como se refere em V. 4. não existe Comissão de Nomeações.	
III.10. Os sistemas de gestão de risco, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.	Parcialmente Adoptada	Pese embora não exista presentemente uma estrutura orgânica de auditoria interna, ainda assim existem procedimentos de realização de auditorias com vista à avaliação do cumprimento das regras TUV e dos Contratos de Distribuição das marcas automóvel representadas pela participada SIVA, SA.	
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adoptada		Ponto 38
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento de normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.	Parcialmente Adoptada	Embora o órgão de fiscalização não se pronuncie sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, é no entanto o destinatário dos relatórios e reportes realizados quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.	Ponto 38
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime			

de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não Adoptada	O Regulamento Interno do Conselho de Administração não tem previsão específica sobre o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo. O Conselho de Administração não considerou relevante promover, desde já, essa adaptação, tendo em consideração o actual contexto vivido pelo Grupo SAG.	
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adoptada		Ponto 21
IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Adoptada		Ponto 50
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adoptada		Pontos 38 e 50
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
V.1. Avaliação Anual de Desempenho			
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Parcialmente Adoptada	Embora o Conselho de Administração não efectue uma avaliação formal anual do seu desempenho, existe um sistema de avaliação de desempenho para os quadros directivos do Grupo, que se aplica igualmente ao Administrador Delegado.	
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adoptada	O Conselho Fiscal irá efectuar a avaliação em sede de Relatório.	
V.2. Remunerações			

<p>V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 67</p>
<p>V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 69</p>
<p>V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refer o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:</p> <p>i. A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</p> <p>ii. As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</p> <p>iii. O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</p> <p>iv. Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</p> <p>v. Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remunerações aprovada, incluindo a explicação da</p>	<p>Parcialmente adoptada</p>	<p>Entende a Sociedade que dada a actual estrutura do seu Capital Social e os recentes resultados obtidos pelo Grupo, é adequada a Política de Remunerações aprovada na Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Maio de 2018.</p> <p>Os critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos órgãos sociais, e em particular, aos membros do Conselho de Administração, são os que ressaltam da Declaração de Política de Remunerações aprovada na Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Maio de 2018. No âmbito da remuneração fixa, são enunciados o nível de responsabilidade assumida no enquadramento das funções desempenhadas e a análise de competitividade externa (critérios de mercado).</p> <p>No contexto da componente variável são ponderados a evolução da performance económica e financeira do Grupo, assim como critérios relacionados com o desempenho individual e específicos de cada administrador.</p> <p>Não existem limites máximos numéricos de remuneração, sem prejuízo dos limites que resultam dos princípios descritos na referida Política de Remunerações aprovada na</p>	

<p>natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;</p> <p>vi. Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p>		<p>Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Maio de 2018, designadamente:</p> <p>(i) Quanto à componente fixa:</p> <p><i>“tem como máximo, para cada cargo, a média dos valores das remunerações praticadas, no ano anterior, no universo das sociedades com valores admitidos à cotação na Euronext Lisbon”.</i></p> <p>(ii) Quanto à componente variável:</p> <p><i>“uma componente variável paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, até um máximo de seis componentes fixas, suportada por critérios de performance individual, empresarial e de Grupo; podendo no final do mandato haver um reforço da componente variável, até um máximo de oito componentes fixas, desde que os objectivos do mandato tenham sido cumpridos e se tenha verificado incremento do valor da empresa ao longo do período do mandato.”</i></p>	
<p>V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.</p>	<p>Não aplicável</p>		
<p>V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>O Presidente da Comissão de Vencimentos é simultaneamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo que esteve presente na Assembleia Geral Anual realizada em 30 de Março de 2018, onde foi discutida e aprovada a Política de Remunerações.</p>	
<p>V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria</p>	<p>Não Adoptada</p>	<p>Durante o exercício de 2018, não foi contratada qualquer empresa de consultoria para dar apoio à Comissão de Vencimentos, pese embora não exista nenhuma regra que impeça a Comissão de Vencimentos de livremente contratar serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas</p>	

<p>sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.</p>		<p>funções. Efetivamente, tem sido considerado que os membros integrantes da Comissão de Vencimentos têm o currículo e a experiência profissional adequadas.</p>	
<p>V.3. Remuneração dos Administradores</p>			
<p>V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.</p>	<p>Parcialmente Adoptada</p>	<p>No contexto da componente variável são ponderados a evolução da performance económica e financeira do Grupo, assim como critérios relacionados com o desempenho individual e específicos de cada administrador.</p> <p>Não existem limites máximos numéricos de remuneração, sem prejuízo dos limites que resultam dos princípios descritos na referida Política de Remunerações aprovada na Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Maio de 2018, designadamente quanto à componente variável:</p> <p>“uma componente variável paga no ano seguinte àquele a que diz respeito, até um máximo de seis componentes fixas, suportada por critérios de performance individual, empresarial e de Grupo; podendo no final do mandato haver um reforço da componente variável, até um máximo de oito componentes fixas, desde que os objectivos do mandato tenham sido cumpridos e se tenha verificado incremento do valor da empresa ao longo do período do mandato.”</p>	
<p>V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.</p>	<p>Não adoptada</p>	<p>Entende a Sociedade que dada a actual estrutura do seu Capital Social e os recentes resultados obtidos pelo Grupo, assim como a evolução do sector económico onde o mesmo opera é adequada a política de remuneração dos Membros do Órgão de Administração, nos termos divulgados no presente Relatório do Governo Societário, e que foi, aliás, apreciada e aprovada na Assembleia Geral de Accionistas de 30 de Maio de 2018.</p>	
<p>V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>	<p>Não Aplicável</p>	<p>Não existem quaisquer planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções.</p>	

<p>V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 69</p>
<p>V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 69</p>
<p>V.4. Nomeações</p>			
<p>V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 19 Anexo I</p>
<p>V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.</p>	<p>Não Aplicável</p>		
<p>V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.</p>	<p>Não Aplicável</p>		
<p>V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.</p>	<p>Não Aplicável</p>		
<p>VI. GESTÃO DE RISCO</p>			
<p>VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Pontos 21 e 53</p>

<p>VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Ponto 53</p>
<p>VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	<p>Adoptada</p>	<p>Por força das avaliações para efeitos de certificação TUV, a sociedade avalia anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	<p>Ponto 53</p>
<p>VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA</p>			
<p>VII.1. Informação financeira</p>			
<p>VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p>	<p>Adoptada</p>		<p>Pontos 34 e 38</p>
<p>VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização</p>			
<p>VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; ii. A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas; iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas; iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas. 	<p>Adoptada</p>	<p>Note-se que a Sociedade sendo qualificada como uma entidade de interesse público está obrigada a observar a Lei 148/2015, de 9 de Setembro, que aprovou o regime jurídico da Supervisão de Auditoria, e que veio estabelecer na alínea f) do nº 3 do seu artigo 3º que "(...) o órgão de fiscalização das entidades de interesse público está sujeito aos seguintes deveres (...) seleccionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a</p>	<p>Ponto 38</p>

		<p>preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (EU) nº. 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014”.</p> <p>Além disso, a prestação de serviços distintos de auditoria só podem ser prestados pelo revisor oficial de contas, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.</p>	
<p>VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Adoptada		Ponto 38
<p>VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	Adoptada		Ponto 38
<p>VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.</p>	Parcialmente Adoptada	<p>A Sociedade entende que estas funções se encontram genericamente enquadradas no âmbito dos trabalhos de revisão de contas realizados em relação às Demonstrações Financeiras referidas a 31 de Dezembro. Contudo, embora o Auditor Externo verifique a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporte eventuais deficiências ao órgão de fiscalização, não efectua uma verificação concreta da aplicação da política de remunerações dos órgãos sociais apreciada e aprovada na Assembleia Geral de Accionistas.</p>	Ponto 47
<p>VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com se tenha deparado no exercício das suas funções.</p>	Adoptada	<p>Durante o exercício de 2018, foram, oportuna e atempadamente, prestadas e endereçadas ao Conselho Fiscal as informações relevantes relativas a irregularidades detectadas no âmbito do exercício das funções da Sociedade Revisora.</p>	

3. Outras informações



Soluções Automóvel Globais

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.

A Sociedade não dispõe de quaisquer elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.

APÊNDICE I AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Cargos desempenhados pelos Membros do Conselho de Administração da SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, SA, em 31 de Dezembro de 2018

Dr. João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho

Outros cargos desempenhados em Entidades do Grupo SAG

○ **Presidente do Conselho de Administração:**

SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA

LGA – Logística Automóvel, SA

Outros cargos desempenhados em Entidades Relacionadas

○ **Presidente do Conselho de Administração:**

SGC - SGPS, SA

SGC Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, SA

SGC Comunicações Terrestres, SA

ENR Energia, SA

Outros cargos desempenhados

○ **Presidente do Conselho de Administração:**

Agrobari, SA

GI – Gasification International, SA

Eng.ª Esmeralda da Silva Santos Dourado

Outros cargos desempenhados

○ **Presidente do Conselho de Administração:**

ESD Consulting, SA

○ **Membro do Conselho de Administração:**

BCP Capital – Sociedade de Capital de Risco, SA

S2IS – Serviços e Investimento Imobiliários, SGPS, SA

Brasilimo – Investimentos Imobiliários no Brasil, SGPS, SA

TAP Air Portugal SA

Imocrafe – Companhia de Construção e Administração, SA

○ **Presidente do Comité de Reestruturação:**

Plataforma de Negociação de Créditos Bancários PNCB ACE

- o **Presidente do Conselho Fiscal:**
Fundação Luso-Brasileira
Casa do Povo de Alvaiázere
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere
- o **Membro do Conselho Fiscal:**
Mystic Invest
- o **Membro do Conselho Geral:**
Associação Missão Crescimento
IPCG – Instituto Português de Corporate Governance
FAE – Fórum dos Administradores de Empresas
Universidade de Coimbra

Eng.º Pedro Roque de Pinho de Almeida

Outros cargos desempenhados em Entidades do Grupo SAG

- o **Presidente do Conselho de Administração:**
AA00 – Soc. de Formação Profissional e Consultoria Técnica, SA
Rolporto – Comércio e Indústria de Automóveis, SA
Soauto - SGPS, SA
Soauto – Comércio de Automóveis, SA
Autoimpor – Sociedade Importadora de Automóveis, SA
SIVA Serviços – Assessoria Financeira e Administrativa, SA
SIVA Defleet – Comércio de Automóveis, SA
 - o **Membro do Conselho de Administração:**
LGA – Logística Automóvel, SA
SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, SA
 - o **Gerente:**
Globalrent – Sociedade Portuguesa de Rent a Car, Lda.
- Outros cargos desempenhados em Entidades Relacionadas*
- o **Director Presidente:**
Unidas, SA (Brasil)

APÊNDICE II AO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Cargos desempenhados pelos Membros do Conselho Fiscal da SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, SA, em 31 de Dezembro de 2018

Dr. João José Martins da Fonseca George

Outros cargos desempenhados

- **Administrador Único**

Minitel, SA

Minitel DI – Distribuição Informática, SA

- **Sócio-Gerente**

Micro Edição – Sistemas de Edição Electrónica, Lda.

Vida Portátil, Lda.

- **Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Multiple Zones Portugal, SA

Exibite – Componentes para Computadores, SA

Duarte Manuel Palma Leal Garcia

Outros cargos desempenhados

- **Vogal do Conselho de Administração**

LUZ.ON - Energia Solar, SA

NEWATT - Solar Energy, SA

- **Sócio-Gerente**

Garlea - Sociedade Imobiliária, Lda.

ISDC, Lda

Dr. Martinho Lobo de Almeida Melo de Castro

Outros cargos desempenhados

- **Administrador:**

Sociedade Agrícola de Vale do Guiso

Sociedade Agrícola da Herdade dos Medos

Sociedade José Lobo de Almeida Melo de Castro Herdeiros